---------- **CERTIDÃO**----------

António Joaquim Morais Medalhas, Técnico Superior da Câmara Municipal de Monforte. ----------

-------- Certifico, que da reunião ordinária da Câmara Municipal de Monforte, realizada dia 03 de novembro do ano dois mil e vinte e um, consta, entre outras, a seguinte deliberação.----------

2 - Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural - P.I.E.R. no Prédio denominado "Herdade da Chaminé". ----------

DELIBERAÇÃO Nº.299 – Considerando a área definida no Plano Diretor Municipal, no prédio denominado "Herdade da Chaminé", de elevado interesse paisagístico, que se apresenta como um espaço de uso privado, classificado como de montado que deverá ser salvaguardado, entre outros, é pretendido pela Imolopo, Sociedade imobiliária S.A., a elaboração de um Plano de Pormenor, na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural – P.I.E.R., dinamizador de um empreendimento turístico, unidades de caráter habitacional, bem como, um conjunto de edifícios e estruturas de apoio à atividade pecuária em complementaridade com a de vocação turística, enquadrado por um fator âncora, o cavalo e o falcão, elemento de efetiva relação económica e cultural do Município de Monforte. O Município revê-se no Plano de Pormenor proposto, considerando uma oportunidade dinamizadora para o desenvolvimento económico e turístico do Concelho. Deste modo, foi celebrado um contrato para planeamento entre a Câmara Municipal e a Empresa e Imolopo, Sociedade imobiliária S.A., nos termos do n.º 1, do artigo 81, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação. Assim, face ao plano estratégico desenvolvido para esta parte do território, propõe-se que seja elaborado o Plano de Pormenor, conforme o disposto no artigo 101º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, cujos termos de referência se submetem à aprovação da Exma. Câmara Municipal, no cumprimento do disposto do n.º 3, do artigo 76º, do mesmo Diploma legal, sendo estes da competência da Câmara Municipal. Propõe-se igualmente que o Plano de Pormenor em causa, seja mandado publicar em Diário da República, divulgado através da comunicação social e na respetiva página da internet do Município, com os respetivos prazos de elaboração e o período de participação pública. Ainda nos termos do n.º 3, do artigo 81º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, *"A proposta de contrato*

e a deliberação referida no número anterior são objeto de discussão pública, nos termos do n.º 1, do artigo 89º, pelo prazo mínimo de 10 dias". MM.2 Ver. 0. Uma vez definida a oportunidade do Plano de Pormenor e determinados os objetivos nos termos de referência em anexo, e considerando o direito à participação, poderem os interessados, por um prazo de 20 dias, contados a partir da data de publicação em Diário da República do respetivo aviso, apresentarem sugestões ou formular questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido favorável sobre a decisão de elaborar o Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural – P.I.E.R., aprovar os termos de referência e o período de discussão pública, após a data de publicação em Diário da República do respetivo aviso. ----------

VOTAÇÃO – Analisada e discutida a proposta, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a elaboração do Plano de Pormenor em título e abertura do período de discussão pública do mesmo.----------

-------- Serviço de Apoio aos Órgãos Autárquicos, 19 de novembro de 2021.---------

O Técnico Superior

António Joaquim Morais Medalhas